



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1  
004579/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**004579/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=13c2a487-e08f-4140-8aa3-90681a6947fc>

Chave de acesso: [13c2a487-e08f-4140-8aa3-90681a6947fc](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	Cristiani Januth Perin
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

**RESUMO**  
*SEMED/2025/OUTUBRO/SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO*  
DATA:08/10/2025





OF/SEMED/GS/Nº0910/2025

Itarana/ES, 08 de outubro de 2025.

**Ao: CPC - Comissão de planejamento das contratações**

**Assunto:** Solicitação de Empenho Estimativo.

Considerando a importância dos serviços de Água e Esgoto utilizado na Secretaria Municipal de Educação e demais unidades escolares, solicito de Vossa Excelência autorização de empenho estimativo em nome da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA -SAAE conforme planilha abaixo contendo recurso e valor, sendo esses pagamentos de serviços de que serão prestados pela mesma no exercício de 2025, apensado seguem as certidões de regularidades fiscais.

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
SAAE - Ficha e fonte: 329 - 150000250000	R\$10.000,00

Atenciosamente,

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Portaria Nº005/2025*





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### **1.1. ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Educação.

#### **1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

A previsão para a conclusão desta contratação é o dia **15 de outubro de 2025**, considerando que o vencimento das faturas ocorre no dia 20 do mesmo mês.

#### **1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

1.3.1 SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO EM NOME DA EMPRESA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA –SAAE, tendo em vista que o valor é para o restante do ano de 2025, a fim de atender às demandas previstas até o encerramento do exercício.

#### **1.4. PRIORIDADE:**

A contratação tem grau de prioridade alta.

#### **1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

1.5.1 Prioridade se justifica por se tratar de um serviço essencial e de **pagamento obrigatório**, sendo fundamental para garantir condições de higiene e bem-estar na secretaria municipal de educação e nas unidades escolares.

**1.5.2 O prazo para pagamento é até dia 20 de outubro de 2025.**

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

O abastecimento regular de água potável e os serviços de esgotamento sanitário são essenciais para o pleno funcionamento das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Esses serviços garantem condições adequadas de higiene, saúde e segurança para estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Além de serem indispensáveis para a limpeza dos ambientes, preparo da merenda escolar e uso dos sanitários, o acesso à água tratada e ao sistema de esgoto contribui diretamente para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.





Por se tratar de um serviço contínuo e de caráter obrigatório, sua manutenção é fundamental para assegurar um ambiente escolar saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

### **OBJETO DA AQUISIÇÃO:**

**2.1.** Solicitação de empenho estimativo em nome da empresa serviço autônomo de água e esgoto de ITARANA –SAAE no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), levando em consideração que o valor estimado é para os meses restante do ano de 2025.

<b>EMPRESA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FICHA E FONTE</b>
SAAE (serviço autônomo de água e esgoto de Itarana)	20/10/2025	R\$ 10.000,00	329 - 150000250000

### **3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora CRISTIANI JANUTH PERIN, Diretor de Departamento, Matrícula: 007355.

### **4. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora, Cristiani Januth Perin cargo de Diretor de Departamento, matricula 007355, sendo a sua substituta, Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretor Geral de Departamento, matricula 006997, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

### **5. DA ELABORAÇÃO**

**5.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I** - Elaboração de especificação: Cristiani Januth Perin – Matrícula: 007355.

**II** - Elaboração de quantitativo: Cristiani Januth Perin – Matrícula: 007355.

**III** - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2025.





**CRISTIANI JANUTH PERIN**

Diretor de departamento  
Matrícula n.º 007355

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**

Secretaria Municipal de Educação  
Portaria n.º 005/2025





**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 4752 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.956.081/0001-06**

Rua DOUTOR ADHEMAR MIRABEAU DA FONSECA Nº116 - CENTRO - Itarana-ES  
CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: d945f222**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 05/09/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001323198

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.956.081/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/09/2025**, válida até **04/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0021.0E3D.4190.6D4D**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ: 00.956.081/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:46:47 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **C2E8.51F8.9A77.2CC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Certidão nº: 52134540/2025

Expedição: 05/09/2025, às 07:48:15

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.081/0001-06**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.956.081/0001-06

**Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**Endereço:** RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 SALA A / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2025 a 24/10/2025

**Certificação Número:** 2025092503320077938370

Informação obtida em 03/10/2025 13:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

#### **Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

**CNPJ:** 00.956.081/0001-06

**Data de Expedição:** 03/10/2025 13:48:03

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025186743 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Data da consulta: 03/10/2025 13:48:24

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.956.081/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



## TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

<b>Processo nº</b>	<b>Termo SEMED nº 000072/ 2025</b>
<b>Órgão de origem:</b> Secretaria Municipal de Educação	

### 1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

### 2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ALINE CHIABAI COSTA FRANCO,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: **CRISTIANI JANUTH PERIN**, matrícula nº 007355, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: **SANDY DEMONER POSTINGHEL**, matrícula nº 006997, DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### 3. Objeto da fiscalização: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO EM NOME DA EMPRESA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA –SAAE.

### 4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025

**ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**  
Secretaria Municipal de Educação

**Cientes:**

---

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

---

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto





## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **DESPACHO**

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



~~2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<del>DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</del> Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO</del> Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO</del> Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</del> Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
<del>LEVANTAMENTO DE MERCADO</del> Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
<del>ESTIMATIVA DO VALOR</del> Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</del> Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO</del> Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>RESULTADOS PRETENDIDOS</del> Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
<del>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</del> Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
<del>COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE</del> Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
<del>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</del> Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO</del> Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
<del>DO MAPA DE RISCO</del> Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	X	X
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b>	X	X



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo para diligências referentes ao empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES (SAAE), destinado ao futuro custeio das faturas de fornecimento de água para o exercício de 2025, necessárias ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - Semed

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

Atenciosamente,

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

### AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 004579/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**ASSUNTO:** Solicitação de empenho estimativo.

Processo Administrativo Nº 004579/2025, autuado em Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente solicitação de autorização de Empenho Estimativo em favor da Autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA – SAAE inscrita no CNPJ 00.956.081/0001-06, no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas referentes à prestação de serviços de água e esgoto, para a continuidade do funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades escolares no Exercício de 2025;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OF/SEMED/GS/Nº0910/2025, página nº 02;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 08 de outubro de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*  
*Portaria nº 003/2025*





Para: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPÍRITO SANTO  
27.104.363/0001-23  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 09/10/2025 08:09:32

<b>Descrição</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Autorizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Saldo a Empenhar</b>	<b>Reservado a Empenhar</b>	<b>Valor Bloqueado</b>	<b>Aut. Empenho em Aberto</b>	<b>RH Folha</b>	<b>Saldo Real</b>		
			Atualizada									
<b>090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>												
<b>001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>												
<b>090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</b>												
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0000329	150000250000	33.100,00	23.100,00	10.000,00					10.000,00		
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>33.100,00</b>	<b>23.100,00</b>	<b>10.000,00</b>					<b>10.000,00</b>		
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>33.100,00</b>	<b>23.100,00</b>	<b>10.000,00</b>					<b>10.000,00</b>		
<b>Total do Órgão:</b>			<b>33.100,00</b>	<b>23.100,00</b>	<b>10.000,00</b>					<b>10.000,00</b>		
<b>Total do Geral:</b>			<b>33.100,00</b>	<b>23.100,00</b>	<b>10.000,00</b>					<b>10.000,00</b>		



## PARECER JURÍDICO

**Processo administrativo:** nº 004579/2025

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** Solicitação de Empenho Estimativo

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com vistas à formalização de um Empenho Estimativo no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

O objeto da contratação é o fornecimento contínuo e obrigatório dos serviços de água potável e esgotamento sanitário utilizados pela Secretaria e pelas unidades escolares do Município. O valor estimado destina-se a cobrir as despesas pelo restante do exercício financeiro de 2025.

A Área Requisitante fundamenta a necessidade da contratação por se tratar de um serviço essencial para o pleno funcionamento dos ambientes escolares, garantindo condições de higiene, saúde e bem-estar para toda a comunidade.

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (Evento 3) além de anexarem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (SAAE). A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) concluiu não haver óbice ao prosseguimento da Demanda.

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o breve relato.





## II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

## III. DO MÉRITO

O ponto de análise jurídica recai sobre a adequação da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviço público essencial prestado por entidade da própria Administração.





O empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, e deve assegurar que a Administração somente assuma obrigações compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso concreto, o fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário constituem serviços públicos essenciais prestado exclusivamente pelo SAAE, uma autarquia criada com essa finalidade institucional.

A Lei nº 14.133/2021 reconhece a inviabilidade de competição nestes casos, amparando a contratação direta. *In Verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O SAAE, como autarquia municipal fornecedora exclusiva do serviço de saneamento, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tornando a licitação inexigível.

Frisa-se que a despesa possui natureza de empenho por estimativa, pois se refere a fornecimentos de caráter contínuo cujo valor exato não é previamente determinado.

A utilização do empenho estimativo está amparada no artigo 60, §2º da Lei nº 4.320/1964 por assim dispor: “*Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar*”. Este entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, os quais admitem tal modalidade de empenho para despesas de valor variável, desde que haja base histórica de consumo e acompanhamento periódico para ajustes.

A instrução processual, por fim, demonstra regularidade, pois foram apresentados os documentos essenciais. Assim, verifica-se a legalidade da realização do empenho estimativo, observando-se os princípios do planejamento, da legalidade e da continuidade do serviço público.

---

<sup>1</sup> Acórdãos nº 1.414/2013 e nº 1.998/2017 – Plenário.





#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à realização do empenho estimativo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do SAAE, para assegurar a continuidade do fornecimento de água às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/21 e nos arts. 58 e 60, §2º da Lei nº 4.320/1964.

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 09 de outubro de 2025.

**KEILA AQUINO DE CASTRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/ES 28.889





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação CidaDES - Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 004579/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 09 de outubro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## DESPACHO

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL - SEMED

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0052.**

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**

Matrícula 006891





&gt; 2025.036E0700001.10.0052 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0052

Valor estimado: R\$ 10.000,00

Processo administrativo: 004579/2025

Autuação: 08/10/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

- Contratações
- Remessa de dados
- Retificação
- Transferências
- Consultas
- Painel de contratações
- Dúvidas





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

**ID CidadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.10.0052

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Requerimento:** 004579/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Educação para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 16 de outubro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004579/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ N° 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:** 2025.036E0700001.10.0052.

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

**Itarana****Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004579/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 090001.1212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.** A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO** nº:  
2025.036E0700001.10.0052.

Itarana/ES, 15 de outubro de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1652081****Itaguaçu****Aviso de Licitação****ITAGUAÇU/ES****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025**

O Município de Itaguaçu/ES, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através da Agente de Contratação, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de **Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual contratação de contratação de empresa fornecedora Serviço de Fotocopia e Reprografia - Impressão, Cópia e Digitalização, com o fornecimento a título de comodato de equipamentos de impressora multifuncional (copiadora/impressora/scanner), fornecimento de material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), bem como assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 28/10/2025, suas intenções, através do Sistema de Compras do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Administração, [administracao@itaguaracu.es.gov.br](mailto:administracao@itaguaracu.es.gov.br), o seguinte:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (27) 3191-1022 ramal 3049.

Itaguaçu/ES, 15 de outubro de 2025.

Sonia Luminata Covre Franco  
Agente de Contratação

**Protocolo 1652459****Laranja da Terra****Dispensa de Licitação****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003849/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede na Av. Luiz Obermüller Filho, Nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder com a **aquisição de blusas e aventais**. de acordo com as especificações mínimas e condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação Presencial prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº. 14.133/2021, c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.055/2023.

As propostas adicionais serão recebidas entre os dias **16/10/2025 à 20/10/2025**.

Valor estimado da contratação: **R\$ 19.236,50 (dezenove mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).** Os interessados